

*Com. Serviços Públicos Cível*



ESTADO DO TOCANTINS

# Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

Projeto de Lei n.º 018/98. De 16 de setembro de 1.998.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO  
**APROVADO**  
EM 17 / 09 / 98  
(810) 10 VOTAÇÃO.  
Ass. Recepção

" Autoriza a construção de uma ponte no Rio Dueré , travessia do Landi e determina outras Providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário aprova e Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal de Lagoa da Confusão - To., a construir uma ponte no Rio Dueré, na travessia do Landi.

Art. 2.º Fica o Executivo Municipal autorizado também a agariar fundos para a construção desta ponte e de toda a sua infra-estrutura.

Art. 3.º A construção desta ponte beneficiará os moradores da Ilha do Dueré e da Ilha do Formoso, portanto tais beneficiados contribuirão com mão-de-obra necessária.

Art.4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 16 dias do mês de setembro de 1.998.

Ver. Gesion Rodrigues Coelho - autora.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO  
**APROVADO**  
EM 13 / 10 / 98  
(810) 20 VOTAÇÃO.  
Ass. Recepção

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO  
**APROVADO**  
EM 14 / 10 / 98  
(810) 30 VOTAÇÃO.  
Ass. Recepção



ESTADO DO TOCANTINS

## Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

Projeto de Lei n.º 018/98. De 16 de setembro de 1.998.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
LAGOA DA CONFUSÃO - TO  
APROVADO  
EM 17 / 09 / 98  
7401 / 09 / 98  
VOTAÇÃO.  
Ass. Recepção

" Autoriza a construção de uma ponte no Rio Dueré , travessia do Landi e determina outras Providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário aprova e Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal de Lagoa da Confusão - To., a construir uma ponte no Rio Dueré, na travessia do Landi.

Art. 2.º Fica o Executivo Municipal autorizado também a agariar fundos para a construção desta ponte e de toda a sua infra-estrutura.

Art. 3.º A construção desta ponte beneficiará os moradores da Ilha do Dueré e da Ilha do Formoso, portanto tais beneficiados contribuirão com mão-de-obra necessária.

Art.4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 16 dias do mês de setembro de 1.998.

Ver. Gesion Rodrigues Coelho - autora.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
LAGOA DA CONFUSÃO - TO  
APROVADO  
EM 23 / 10 / 98  
880 / 20 / 98  
VOTAÇÃO.  
Ass. Recepção

CÂMARA MUNICIPAL DE  
LAGOA DA CONFUSÃO - TO  
APROVADO  
EM 14 / 10 / 98  
880 / 39 / 98  
VOTAÇÃO.  
Ass. Recepção